

**Id:0CC563815575D014**



LEI Nº 287 DE 09 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 02 DE ABRIL, DATA EM QUE TAMBÉM É COMEMORADO O DIA MUNDIAL DE CONSCIENCISSAÇÃO DO AUTISMO.**

A Câmara Municipal de Murici dos Portelas - PI aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

**ART 1º** - Fica Instituído no âmbito do Município de Murici dos Portelas-PI, o Dia Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril, data em que também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

**ART. 2º** - A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

**Parágrafo Único:** Fica sugerido que o Poder Executivo e suas Secretarias Municipais, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral:

I - Seminários

II - Divulgação em meios de comunicação do município

III- Palestras para comunidade em geral

IV - Murais

V- Panfletagem

VI - Iluminação Azul de prédios públicos;

**ART. 3º** Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais ONG'S.



**ART. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 09 de junho de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
Prefeita Municipal

**Id:089B93183CD7D017**



LEI Nº 288 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a redução da carga horária do servidor público municipal que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiência e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Murici dos Portelas-PI aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

**Parágrafo Único:** Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre incapacidade física, mental, sensorial ou com Transtornos (TEA, TDAH, TOD, microcefalia ( Síndrome congênita do Vírus Zika ( SCZV)); comprovada por laudo médico.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar (pai e mãe), ou sob a guarda ou sobre qual o servidor exerce o poder familiar (pai e mãe), ou sob a guarda ou responsabilidade por ordem judicial, que seja menor de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade desde que seja comprovadamente incapaz.

**Art. 3º** O benefício desta lei aplica-se apenas aos servidores públicos municipais efetivos.

**Art. 4º** O benefício desta lei somente será concedido se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento,



específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

**Art. 5º** A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao dirigente máximo do órgão e/ou Setor em que estiver lotado, e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do setor requerente.

**Art. 6º** Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física, sensorial ou Transtornos (TEA, TDAH, TOD, microcefalia ( Síndrome congênita do Vírus Zika ( SCZV)), forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

**Parágrafo Único:** No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

**Art. 7º** A redução de que se trata o artigo 6º será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, observando o procedimento de que tratam os artigos 4 e 5 desta Lei.

**Art. 8º** A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do beneficiário.

**Art. 9º** Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

**Art. 10º** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias..

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas, Estado do Piauí, em 09 de junho de 2025.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
Ana Lina de Carvalho Cunha Sales  
Prefeita Municipal